



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16933/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o selo **Empresa Amiga do Esporte e do Lazer** no Município de Maringá.

Art. 2.º O selo de que trata esta Lei será concedido pelo poder público municipal com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Maringá.

Art. 3.º A participação das pessoas jurídicas na iniciativa de que trata esta Lei será dada das seguintes formas:

- I - doação de materiais;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - realização de ações e programas que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 4.º Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer caberá à pessoa jurídica apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e os programas, internos e externos, que visem a promoção do esporte e do lazer, nas hipóteses descritas no art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer a pessoa jurídica deverá demonstrar a realização de ao menos uma das ações elencadas no art. 3.º desta Lei.

Art. 6.º A pessoa jurídica interessada em receber o selo previsto nesta Lei deverá cadastrar-se previamente no Município de Maringá.

Art. 7.º Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir os órgãos públicos que desempenharão as funções de coordenação, implementação e monitoramento das pessoas jurídicas cadastradas, bem como regulamentar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 8.º O selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 9.º As pessoas jurídicas contempladas com o selo ficam autorizadas a utilizá-lo em todo o seu material publicitário e logomarca.

Art. 10. O Município de Maringá poderá utilizar o nome e a logomarca da empresa detentora do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer em suas mídias sociais e portais da *internet*.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de março de 2024.

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 18/03/2024, às 13:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 19/03/2024, às 10:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0332345** e o código CRC **6D5D7153**.